



REGIMENTO ELEITORAL RETIFICADO CMS/2023 - INHUMAS/GO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS e exercer o mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 2.242/94 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá 30 (trinta) dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá 30 (trinta) dias antes da eleição;
- IV. A publicação do Edital de Convocação da Eleição ocorrerá em 01 (um) dia após designação da Comissão Eleitoral;
- V. O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- VI. A eleição será realizada em 16 de janeiro de 2024, antes da conclusão do mandato em vigência;
- VII. A homologação do resultado da eleição será realizada em até 10 (dez) dias antes da posse dos novos integrantes do CMS de Inhumas/GO;
- VIII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:



- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município ou de abrangência estadual, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua 23, Qd 21, Vila São na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

§1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 14/12/2023 a 10/01/2024 no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min nos dias úteis.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até um dia útil, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 16/01/2024 a 31/12/2027.

§4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

§5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.

§6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de 11/01/2024 para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.



§6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II **Da Documentação**

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

§1º INSTITUIÇÕES E ENTIDADES:

- I. Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- II. Cópia do estatuto e/ou regimento;
- III. Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- IV. Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- V. Comprovante de existência e atuação no município;
- VI. Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

§2º MOVIMENTOS SOCIAIS:

- I. Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- II. Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- III. Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- IV. Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- V. Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III **Da Eleição**

Art. 6º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia 16/01/2024 a 31/12/2027 serão realizadas em Inhumas/GO, no dia 16/01/2024, das 13h30min às 16h30min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 23, Qd B, Lt 1-89, Vila São José, Inhumas/GO.

§1º A plenária do segmento dos usuários, elegerão 06 (seis) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§2º A plenária do segmento dos trabalhadores, elegerão 03 (três) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la



no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, elegerão 02 (dois) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 no CMS.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará duas organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 16/01/2024 a 31/12/2027 no CMS.

§5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

§6º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 13h30min às 15h00min, impreterivelmente.

§7º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 13h30min horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 14h00min, com quórum mínimo, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 16 horas.

§9º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, a Plenária de Eleição deverá ser adiada. Cabendo à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora envidar esforços para viabilizar a mobilização eficaz das organizações para qualificar o quórum e realizar a eleição.

§10 Cada plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral.

§11 A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.

§12 Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.

§13 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 03 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§14 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário



próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§15 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado em forma de edital e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro horas após a publicação do resultado.

§1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providenciar as formalidades e preparar a posse.

Seção V

Das Formalidades para Posse

Art. 8º Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:

- I. As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em cinco dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- II. O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição;
- III. O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- IV. O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora;

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente



- federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 11 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.



Art. 12 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 13 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

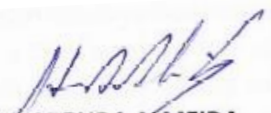
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

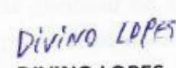
Art. 14 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Inhumas/GO, 13 de dezembro de 2023.


HELENO ARRUDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
CPF. 069.872.904-82


DIVINO LOPES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMS INHUMAS
CPF. 341.855.261-72



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS/GO - 2024/2027

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo CONVOCAR todas as instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para inscreverem-se e participarem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. 2.242/94 e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de 14/12/2023 a 10/01/2024 do corrente ano, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Art. 3º Cada instituição, entidade ou movimento social para participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

I. Instituições e Entidades:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;
- b) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;
- c) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- d) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- e) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e do seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- g) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- h) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;
- b) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no



- CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- c) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
 - e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
 - f) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
 - g) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.
- III. Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de INHUMAS/GO.
- IV. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.
- V. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.
- Art. 4º** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:
- I. 06 vagas para as organizações representativas do segmento de usuários (50%);
 - II. 03 vagas para organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS (25%);
 - III. 03 para organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, público e privado (25%).
- §1º** A disponibilidade das vagas obedecerão aos dispositivos do Regimento Interno do CMS da Lei Municipal nº 2.242/94.
- §2º** A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS.
- §3º** Recomenda-se que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, a seu critério, promovam a renovação de 30% de suas entidades representativas.
- §4º** Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.
- Art. 5º** As habilitações das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS dar-se-á por meio da apreciação e julgamento, pela Comissão Eleitoral, das informações entregues à referida comissão no ato da inscrição conforme dispõe os regimentos previsto no Regimento Eleitoral, especialmente, aqueles descritos no Art. 3º deste Edital.
- §1º** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até 01 (um) dia útil, publicar e divulgar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 16/01/2024 a 31/12/2027.
- §2º** As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo



em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§3º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de vinte e quatro horas para interposição de recursos, a ser contadas a partir do recebimento da comunicação prevista no §2º deste artigo.

§4º Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 23, Qd B, LT 1-89, Vila São José, Inhumas/GO.

§5º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as 16:00 horas do dia 11/01/2024;

§6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § 3º para analisar e julgar as interposições de recursos.

§7º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral.

§8º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 16/01/2024 a 31/12/2027 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação da Eleição e no Regimento Eleitoral.

§9º A relação final das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site <https://inhumas.go.gov.br/> e afixada placard Oficial do Município até o dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 6º A plenária de eleição das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de INHUMAS/GO será realizada no dia 16 de janeiro de 2024 das 13h30min às 16h30min na Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, situada na Rua 23, QD B, Lt 1-89, Vila São José, Inhumas/GO.

§1º A plenária do segmento dos usuários, elegerão 6 (seis) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§2º A plenária do segmento dos trabalhadores, elegerão 3 (três) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, elegerão 2 (dois) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 16/01/2024 a 31/12/2027 no CMS.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará duas organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 16/01/2024 a 31/12/2027 no CMS.



§5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS que participarem do processo eleitoral e não conquistarem vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Mesa Diretora deverá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Proclamado o resultado da eleição a Mesa Diretora deverá:

- I. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a minuta do Decreto de Homologação do Resultado da Eleição do CMS, a qual deverá ser encaminhada ao prefeito para assinatura e publicação.
- II. Concluído o processo de escolha das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis indicar, cada uma, um (1) representante titular e seu respectivo suplente a serem designados, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a função de conselheiro de saúde em nome de suas respectivas organizações representativas da sociedade organizada na composição do Conselho Municipal de Saúde de Inhumas/GO no período de 16/01/2024 a 31/12/2027.
- III. Emitida a Portaria de Designação dos Conselheiros, a Mesa Diretora deverá convocar a reunião de posse e eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.



§1º A portaria de designação dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais será expedida e publicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

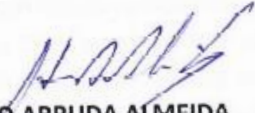
§2º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

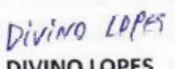
§3º A posse ocorrerá dia 16 de janeiro de 2024.

§4º O Termo de Posse será lido e assinado pelo presidente e relator da Comissão Eleitoral e publicado pelo Secretário de Saúde.

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Inhumas/GO, 13 de dezembro de 2023.


HELENO ARRUDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
CPF. 069.872.904-82


DIVINO LOPES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMS INHUMAS
CPF. 341.855.261-72